



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.108/2018.

PUBLICADO

Em: 31/10/2018

Edição: 896

Jornal: Jornal do Cidadão

SÚMULA: ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO REGIMENTO INTERNO, ONDE INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º do Regimento Interno, o qual as Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, não considerando nulas as Sessões Itinerantes:

I - Ficam instituídas na Câmara Municipal de Palmital as Sessões Itinerantes, que dispõe sobre o Regimento Interno:

II - As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

III - As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser a Lei.

Art 2º - As Sessões Itinerantes serão realizadas dentro do município de Palmital, Estado do Paraná.

§ 1º - A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º - As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 4º Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 4 (quatro), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal